

Jumbo

antigos primeiro, ou primeiro os mais modernos.
nos. - Deve dizer-se = "segundo-se os outros
Juizes pela Ordem inversa da sua preceden-
cia. O motivo, em que se fundou, e' por que
assim se praticou sempre em nossos antigos
Tribunaes, pela optima razao de que se não pre-
venirem os mais modernos, ou menos gradua-
dos de opiniões dos mais antigos, e mais gradua-
dos pela justa veneração, que natural, e civilmen-
te lhes prestam, e devem prestar = No art. 11 =
Devem eliminar-se as palavras = "sendo-me con-
cedido = porque seria mais que duro, e das mais
prejudiciais consequencias, forçar um Juiz a
julgar um Caso, duvidando do facto, ou das circuns-
tancias do mesmo facto. Isto, quanto se me
afferece observar no proposto assumpto. N.º 11 de
Mandado que for servida. Lisboa 7 de Junho
de 1845 = O Cons. Jac. or. Calp. da Coroa = J. B. de S.
A. C. de Sacerda.

Guerra
N.º 340 Em virtude do Port. do M.º
da Guerra de 6 de Maio de 1845 a
unidade do reg. de Agostinho J. J. foi
tornado delator N.º 5.

11 Inhorro = Inobediencia a Port. do M.º da Guerra
de 6 de Maio ult. relativa ao reg.º incluzido de Agos-
tinho J. J. do B.º delator N.º 5 o qual
de ser perdoado de trabalhos pub. em q. foi comden-
nado pelo crime de deserção em tempo de guerra
cumprido - em vista do processo, em que se viu
to (q. todos devolvo) expor o seg.º Supp. foi heu
Onde desembarcou nas praias do Mindello no
individo B.º serido p.º dos defensores da heresia fid.
O Port.º, em 1 de Janeiro de 1843 fugio do Biquete

avendo se achado p.^o o exercito de usurpador fentão
 sitiado, e a morte d'um ^{no} heroico lid. e com digna honra
 os artigos declarados na p.^{te} constante do d.^o processo p.^o
 Não pôde ser capturado até ao jul. de Junho del 844
 e em consequencia procedendo-se a guerra
 neste Capital foi condemnado na primeira instancia
 em Sent. do J. de Marco del 836 na pena consignada
 no art. 2.^o do Decreto de 13 de Out.^o del 836 ser arcabu-
 rado p. o Supremo Conselho de Justica Militar por ac-
 cordo del 24 de Fev.^o del 837 confirmou esta sentença
 mas ao ^{me} tempo em attenção a minoridade do P.^o e re-
 comendou a lid. del. M. Mag.^o Effectivam.^o dignouse o
 V. Mag.^o por Decreto de 24 de Abril de 1837 commutar
 a ad.^o pena, em a de trabalhos publicos por toda a
 vida, e este p.^o foi julgado por conformidade a culpa
 por accordo do Supremo Conselho de Justica Militar
 de 3 de Fev.^o del 838. Requerendo pois p.^o 29) no-
 va commutação, req.^{ta} este p.^o com Portaria del
 de Fev.^o del 838 foi mandado ao Trib. p.^o
 o tomar na consideração p.^o merecida (p.^o 28):
 Trib.^o decidiu p.^o havia advertencia p.^o p.^o em
 julgado, cf. o Real Indulto de 5 d'agosto (mar-
 ch) del 1838) mas não no P.^o applicado (p.^o 33.
 Ainda o P.^o fez nova supp.^o fundada nos Indultos
 de 4 de Abril del 1838, e 24 de Fev.^o del 840 p.^o seguiu
 os mesmos tramites, e decisão por accordo de ven-
 cionado Trib.^o de 27 de Abril del 841 de p.^o 35 off.
 Este succinto relatorio apezar de mostrar p.^o adu-
 do P.^o não podia ser attendido, p.^o apenas digose
 apenas porventura se attendese as regras de justi-
 tica stricta, mas tanto por p.^o elle ja foi indultado,
 por p.^o mado vijo. o site a. M. Mag.^o Declarar hindo
 ho-

hoje mais ampla e seu Indulto especial f. do Dutor
governo citados Decreto de 2 de Abril de 1837 (25)
mas por f. do no Indulto geral af. se recorrd nas
caso o crime não se h' de ser cas' interrompido de guer-
ra, mas com a agravante circumstancia de le-
var Artigos de sua responsabilidade. e sobre todas
agravantissima de fugir p. o inimigo, entre tanto
no Animo misericordioso de N. Mag. não habe
mitis e clemencia em não feitas circumstancias propri-
as a condutis af. ainda mais beneficio conceder
Supp. lute via originariam. hum Alvarão
do Sr. M. de S. M. J. e por certo não se refere com alguma
Ode sobre privações e praticas heresias: a cobardia
toda via persuadido a deserta, e isto humo e
projetado, e fugir p. o inimigo era guerra h'ua con-
sequencia inevitavel. f. l'ha de proximad inf. e
achava as Provas dos dois partidos. Esto racio-
nio q. he si' de possibilidad. toda via não encontro a
probabilidad. certo he por m. f. tendo usado hum
esta guerra, tendo por certo q. não voltaria, fugir
se a necessid. do exemplo de hum rigoroso castigo
p. servir de exemplo, e rigoroso he p. todo aquele
q. se estuda a perpetuid. humana. Por toda esta
principios parece me f. o Supp. pode e p. a
inexoravel clemencia de N. Mag. a Gracia de redu-
zir aduz an. de trabalho pub. levando se he
conta se se soffido a pena primaria commuta
do no m. trabalho pub. por toda vida de N. Mag.
porem Mandaria o q. for servido. P. M. de Junho de
1845 - Conf. Proc. g. de Gracia - P. M. de Junho de 1845.